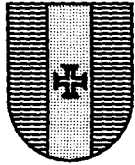


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 40

Sexta - feira, 24 de Fevereiro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 184/95

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 118, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1.ª fase".

Resolução n.º 185/95

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 104, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1.ª fase".

Resolução n.º 186/95

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 1733, necessária à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava".

Resolução n.º 187/95

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.º 4 e 73, necessárias à obra de "Repovoamento Florestal da Ilha do Porto Santo".

Resolução n.º 188/95

Atribui uma pensão, no valor de 67 100\$00, à viúva e descendentes menores do Sr. António José Gonçalves Sardinha.

Resolução n.º 189/95

Autoriza a nomeação do Dr. Francisco José Vieira Fernandes, para representar a Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Coordenação e Fiscalização.

Resolução n.º 190/95

Aprova a minuta do contrato a que se refere a resolução n.º 1215/94, de 15 de Dezembro.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 18/95

Autoriza a repartição de encargos no valor de 8 064 000\$00, respeitante à prestação de serviços de actividade radiofónica, pela "M. Portela Ribeiro, Lda".

Portaria n.º 19/95

Autoriza a repartição de encargos no valor de 8 064 000\$00, respeitante à prestação de serviços de actividade radiofónica, pelo "Posto Emissor de Radiodifusão do Funchal, Lda".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 184/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número cento e dezoito, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1.ª fase", em que são expropriados os herdeiros de João Rodrigues;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 185/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número cento e quatro, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 1.ª fase", em que são expropriados João da Cruz dos Santos e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 186/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número mil setecentos trinta e três, necessária à obra de "Construção da Via Rápida, Câmara de Lobos - Ribeira Brava", em que são cedentes Maria Eugénia da Silva Pereira Cravo e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução n.º 187/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números quatro e setenta e três, necessárias à obra de "Repovoamento Florestal da Ilha

do Porto Santo”, em que são expropriados os herdeiros de João Pedro Melim;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 188/95

Considerando que, António José Gonçalves Sardinha, foi, até, à data da sua morte, funcionário da Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, a exercer funções com a categoria de soldador principal na Direcção Regional de Agricultura, Direcção de Serviços Hidroagrícolas;

Considerando que na sequência de acidente em serviço ocorrido no dia 15 de Outubro de 1993, o referido funcionário faleceu;

Considerando que o acidente em referência reúne todos os pressupostos do conceito de acidente em serviço e que o trabalhador em causa era subscritor da Caixa Geral de Aposentações com o número 775745;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

1-Que nos termos do artigo 15º. do Decreto-Lei nº. 38.523, de 23 de Novembro de 1951, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 140/87, de 20 de Março, seja atribuída à viúva e aos descendentes menores do sinistrado, Ana Maria de Freitas Sardinha, Fábio Ricardo Freitas Sardinha e Sónia Raquel de Freitas Sardinha, a pensão global de 67.100\$00, a qual corresponde a 70% da remuneração mensal do falecido trabalhador, calculada nos termos do nº. 3 do artigo 9º., do Decreto-Lei nº. 404/82, de 24 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 140/87, de 20 de Março, actualizável de acordo com as tabelas fixadas por Lei, da qual metade pertence à viúva e metade é repartida em partes iguais pelos descendentes.

2-Que a referida pensão, que se reporta ao início do mês seguinte à morte do ex-trabalhador, ou seja ao mês de Novembro de 1993, passe a ser depositada, mensalmente, em nome da viúva, legal administradora dos bens dos seus filhos menores, na conta nº. 0336 00 075123500, para o efeito aberta na dependência da Caixa Geral de Depósitos no Funchal, em nome de Ana Maria de Freitas Sardinha.

3-Que a pensão perdure enquanto os herdeiros hábeis mantiverem o seu direito.

4-Que o serviço processador da presente pensão por acidente em serviço, terá, pelo menos uma vez por ano, mais propriamente no mês de Junho, de exigir à viúva perceptora da pensão, atestado de vida e da situação do estado civil, e aos descendentes, assim que atingirem a maioridade, certificado da frequência escolar.

5-Que tudo o que fica omissso, a propósito da atribuição da referida pensão, se regulará pela legislação aplicável.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.03.07.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 189/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Nomear, nos termos da alínea b) do nº. 2 do artº. 9º. do Decreto-Lei nº. 270/89, de 18/8, o Dr. Francisco José Vieira Fernandes, representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Coordenação e Fiscalização.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Resolução nº. 190/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1995, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato a que se refere a Resolução nº. 1215/94, de 15 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria nº. 18/95

Dando cumprimento ao artigo 19º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril conjugado com o nº. 1, do artigo 10º., do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais com a celebração do contrato de prestação de serviços de actividade radiofónica, adjudicado à Sociedade “M. PORTELA RIBEIRO, LDª.”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1995	6.720.000\$00
Ano Económico de 1996	1.344.000\$00

2 - A despesa relativa ao Ano Económico de 1995, será suportada pela rubrica da Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.10, Alínea E.

3 - Esta portaria entra em vigor em 2 de Março de 1995.

4 - É revogada a portaria nº. 285/94.

Assinada a 20 de Fevereiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes

Portaria nº. 19/95

Dando cumprimento ao artigo 19º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril conjugado com o nº. 1, do artigo 10º., do Decreto-Lei nº. 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais com a celebração do contrato de prestação de serviços de actividade radiofónica, adjudicado à Sociedade “POSTO EMISSOR DE RADIODIFUSÃO DO FUNCHAL, LDª.”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 19956.720.000\$00
Ano Económico de 1996 1.344.000\$00

2 - A despesa relativa ao Ano Económico de 1995, será suportada pela rúbrica da Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.10, Alínea E.

3 - Esta portaria entra em vigor em 2 de Março de 1995.

4 - É revogada a portaria nº.286/94.

Assinada a 20 de Fevereiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>... ..</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>* ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>*</td> <td>... ..</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;"> Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido. </p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série	* ...	2 640\$00	*	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00									
Cada Série	* ...	2 640\$00	*	1 320\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"